UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FL. 29

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 026/2021-UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E RAPHAEL CHAVES FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, Sr. **MÁRCIO MACHADO LADEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted], emitida pela [redacted], e do CPF/MF nº [redacted], nomeado pela Portaria/Reitoria nº 340, de 6/5/2020, publicada no DOU de 7/5/2020, página 21, Seção 2, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria/Reitoria nº 926, de 23 de julho de 2012, publicada no DOU de 01/08/2012, página 21, Seção 2, e, de outro lado, o Sr. **RAPHAEL CHAVES FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [redacted] emitida pela [redacted], e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado na Avenida Padre Dehon, nº309, apto. 203, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 37203-610, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23090.028792/2020-72, referente ao Edital da Concorrência nº 01/2021 e em observância as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de imóvel residencial localizado no campus da Universidade Federal de Lavras, com fins de moradia destinada a servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo junto da Universidade Federal de Lavras e sua família, em conformidade às especificações constantes neste Contrato, no Edital e seus anexos.

Created in Student Edition

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FL 30

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Item nº 05 (Imóvel PN 10), residência com área total de, aproximadamente, 126 m², distribuídos em sala/copa, cozinha, 3 (três) quartos, 02 (dois) banheiros, área de serviço e garagem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 01/2021, Processo nº 23090.028792/2020-72 com seus Anexos e a documentação apresentada pelo **CONCESSIONÁRIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O **CONCESSIONÁRIO** não poderá usar o imóvel para fim diverso ao estipulado na Cláusula Primeira, bem como não poderá transferir o bem, sob qualquer forma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Além de zelar e responsabilizar-se pelo referido bem imóvel, fica o **CONCESSIONÁRIO** com a responsabilidade de auxiliar na segurança da Instituição, estando atento a qualquer situação estranha que porventura aconteça dentro do *Campus*, notificando a Diretoria de Segurança, Trânsito e Logística Acadêmica/PROINFRA da **CONCEDENTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com vantagens para a Administração, por meio de Termo Aditivo, observada a legislação vigente afeta à matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A desocupação do imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO** deverá ocorrer até o último dia da vigência do presente Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE**:

Creative Master PDF Editor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FL 21

I - Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II - Entregar a área concedida desimpedida para instalação das moradias;

III - Disponibilizar acesso à energia elétrica;

IV - Disponibilizar acesso a água e esgotamento sanitário;

V - Exercer fiscalização sobre o contrato de concessão;

VI - Exigir, a qualquer momento, esclarecimentos ao **CONCESSIONÁRIO** em virtude de fatos e circunstâncias omissas neste instrumento;

VII - Notificar o **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da vigência contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VIII - Proceder, sempre que necessário, a manutenção predial que lhe for devida como **CONCEDENTE**;

IX - Manter arquivado, junto ao contrato, toda correspondência trocada entre as partes;

X - Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantida as condições contratuais;

XI - Designar comissão de fiscalização composta por servidores da instituição para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XIII - Emitir relatórios de quitações do valor mensal da concessão, do consumo de energia elétrica e de água/esgotamento, quando solicitado pelo **CONCESSIONÁRIO**;

XIV - Dar prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que o **CONCESSIONÁRIO** restitua o imóvel à UFLA, caso seja necessário que a UFLA solicite o mesmo, devendo, ainda, fazer essa comunicação por escrito e expor os motivos da decisão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

São obrigações do **CONCESSIONÁRIO** a partir do início da vigência deste Instrumento:

I - Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Creation Master PDF Editor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FL 32

II - Assinar Laudo de Vistoria a ser realizada, por intermédio da PROINFRA, quando do início da ocupação do imóvel, reconhecendo as condições das instalações entregues;

III - Responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular usufruto da área concedida;

IV - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística;

V - Comunicar à Comissão de Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do imóvel;

VI - Responsabilizar-se pelo controle de pragas urbanas que, por ventura, acudirem o imóvel;

VII - Registrar junto à Comissão de Fiscalização e Diretoria de Segurança, Trânsito e Logística Acadêmica/DSTLA/PROINFRA todos os moradores do imóvel concedido, conforme ocorrerem variações ao longo do contrato de concessão, quer seja aumento ou diminuição de moradores;

VIII - Primar pela utilização de equipamentos com certificado de consumo de energia "A", emitidos pelo INMETRO;

IX - Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica, pintura, rachaduras e outras, regularmente, sempre que necessário a suas expensas;

X - Cuidar e dar manutenção na área adjacente e perimetral ao imóvel concedido;

XI - Será de responsabilidade integral do **CONCESSIONÁRIO** manter os ambientes internos e externos ao imóvel devidamente limpos e higienizados, devendo realizar o mais adequado acondicionamento e descarte dos resíduos gerados no dia a dia;

XII - Proceder ao descarte sustentável ou reciclagem de produtos que não oferecem danos ou riscos à saúde pública e à segurança, com intenção de minimizar os impactos ambientais adversos;

XIII - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com o valor do aluguel e oriundas do consumo de energia elétrica e água/esgoto, e outras que vierem a ser legalmente instituídas;

XIV - Responsabilizar-se por seu próprio ponto para acesso à internet e telefonia, se for o caso;

XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Comissão de Fiscalização;

Creation Master PDF Editor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FL. 33

XVII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONCEDENTE**;

XVIII - Após comprovação do fato, responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da UFLA e de terceiros por algum dos moradores do imóvel ou de seus convidados, nos âmbitos administrativo, civil e criminal;

XIX - Não se indispor com a UFLA em virtude da disposição do espaço externo e adjacente ao imóvel para eventos, ministração de aulas, e outras atividades ligadas à pesquisa, ensino e extensão da universidade;

XX - Submeter previamente, por escrito, à **CONCEDENTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas especificações originalmente pactuadas;

XXI - Restituir, nas mesmas condições que lhe foram entregues para uso, a área e instalações concedidas, ressalvado desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

XXII - Manter firme e imperioso o contrato, sendo vedado ceder, sublocar ou transferir, no todo ou em parte, a concessão de uso de espaço público celebrado entre a UFLA e o concessionário a terceiros;

XXIII - Para fins de rescisão do contrato, deverá o **CONCESSIONÁRIO** informar à UFLA por escrito, e motivadamente, a data que se pretende deixar o imóvel, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da mudança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO NA ÁREA CONCEDIDA

O **CONCESSIONÁRIO** poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias no imóvel para melhor adequar o espaço da área concedida às suas necessidades e de sua família, desde que não altere a estrutura principal (primária) do imóvel.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONCESSIONÁRIO** deverá utilizar paredes falsas para adequações do espaço, o que lhe imputará a obrigação de apresentação do(s) Projeto(s) Técnico(s), arquitetônico, de interiores, elétrico, estrutural, e demais projetos pertinentes, para análise e aprovação da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística - PROINFRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a intervenção na estrutura seja autorizada e realizada o **CONCESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização, sendo que as despesas decorrentes tanto da intervenção física na área concedida quanto da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) ocorrerão às suas expensas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As eventuais benfeitorias executadas pelo **CONCESSIONÁRIO** serão incorporadas ao patrimônio da UFLA.

Creative Commons Master BY-NC Editor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FL. 34

SUBCLÁUSULA QUARTA - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas da área cedida (incluindo instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras) decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, e correrão às suas expensas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos os mesmos padrões mínimos de materiais e acabamentos, aprovados previamente pela Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É vedado alterar a fachada principal do imóvel.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta do **CONCESSIONÁRIO**. A manutenção abrange, entre outros, os seguintes itens:

a. Água e esgoto:

a.1 Tubos e conexões;

a.2 Louças e metais;

a.3 Equipamentos, válvulas, sifões, etc.;

a.4 Limpeza de caixa de gordura.

b. Energia:

b.1 Eletrodutos e conexões;

b.2 Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, etc.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese da Comissão de Fiscalização e/ou Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística encontrarem inconformidades na inspeção inicial ou outra inspeção qualquer, o **CONCESSIONÁRIO** será notificado e terá prazo determinado para corrigir as irregularidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO IMÓVEL E DEMAIS DESPESAS

Para os efeitos jurídicos e contábeis, o valor da concessão mensal do imóvel é de R$ 535,43 (quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), perfazendo o montante global de R$ 6.425,16 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima não estão incluídas as despesas referente ao ressarcimento do consumo de energia elétrica, água e esgotamento.

Created in Master PDF Editor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FL. 35

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O ressarcimento referente ao consumo de energia elétrica e água/esgoto se dará das seguintes formas:

I - O ressarcimento referente à tarifa de utilização de energia elétrica se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pelo **CONCESSIONÁRIO**, em Kwh, multiplicada pelo valor da unidade de medida que a concessionária de energia elétrica do município de Lavras aplicar à UFLA;

II - O ressarcimento referente às tarifas de utilização de água e esgoto se darão por meio do cálculo da exata quantidade consumida pelo **CONCESSIONÁRIO**, em m³, multiplicada pelos valores das unidades de medida que a concessionária de água e esgoto aplicar à UFLA;

III - No caso excepcional de não haver instalação de medidor de energia elétrica ou hidrômetro na moradia, até que seja providenciada a instalação, será cobrado o valor da taxa mínima utilizado pelos concessionários de energia elétrica e água/esgoto do município de Lavras, respectivamente.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal estipulado, inclusive aqueles relacionados a água, esgoto, energia elétrica, será efetuado pelo **CONCESSIONÁRIO** mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, paga exclusivamente no Banco do Brasil.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente ao aluguel deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os ressarcimentos referentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone, quando for o caso, serão efetuados por meio de Guia de Recolhimento da União do tipo simples, devendo ser paga em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento dos valores.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os valores serão apurados pela PROINFRA e disponibilizados mensalmente à Comissão de Fiscalização e ao Concessionário, por meio de sistema eletrônico e/ou comunicação da fiscalização dos respectivos contratos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O não envio dos valores ao **CONCESSIONÁRIO** não o exime da responsabilidade pelo pagamento em dia dos ressarcimentos e as respectivas aplicações de multas, se for o caso.

Created in Master PDF Editor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FL. 36

SUBCLÁUSULA QUINTA - Deverá ser emitida, preenchida e impressa pelo Concessionário uma GRU para cada tipo de ressarcimento e aluguel, observando os valores disponibilizados pela Proinfra por meio de sistema eletrônico ou pela Comissão de Fiscalização e previstos no instrumento contratual, conforme as instruções contidas no site governamental <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru>, observando-se ainda as orientações da Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, doravante denominada DCONT/UFLA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O preenchimento correto da GRU é de inteira responsabilidade do Concessionário, sendo que, no caso de erros de preenchimento que resultem em pagamento a outro(a) órgão/unidade do Serviço Público Federal, o Concessionário fica obrigada a comunicar imediatamente à Concedente solicitando correção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

O valor a ser pago a título de aluguel da concessão de uso será reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da sessão pública da concorrência do certame licitatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado em 12 (doze) meses para cálculo do reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contato a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os reajustes nos preços unitários para cálculo dos ressarcimentos referentes à consumo de energia elétrica e água/esgoto serão efetuados de acordo com a política de cada concessionário do serviço público e legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da concessão de uso, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da UFLA, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Creado in Master PDF Editor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FL 37

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante da UFLA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por comissão de fiscalização ou um único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da UFLA ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, sem ônus para a **CONCEDENTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao **CONCESSIONÁRIO** poderão ser imputadas sanções administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato de concessão de uso, observando-se a legislação vigente e pertinente, sendo-lhe garantidos todos os seus direitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato de concessão de uso poderá ser rescindido, nos termos da legislação pertinente.

Created in Master PDF Editor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FL. 38

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As relações jurídicas e administrativas do contrato de concessão se extinguirão automaticamente no caso de aposentadoria do servidor/concessionário, extinção do vínculo do mesmo para com a UFLA ou qualquer outro caso em que não esteja em efetivo exercício na UFLA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONCESSIONÁRIO**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONCEDENTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o **CONCESSIONÁRIO** reconhece os direitos da **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do referido diploma legal, bem como ao contido no art. 89 do Decreto-Lei n° 9.760/46.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e no art. 89 do Decreto-Lei n° 9.760/46 ensejará a rescisão do presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão do presente Instrumento serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e à ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No período de vigência do contrato, a **CONCEDENTE** poderá rescindi-lo a qualquer tempo, em razão do interesse público,

Creative Master PDF Editor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FL. 39

independentemente de indenização, devendo notificar o **CONCESSIONÁRIO** com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas avençadas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial* da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Created in Master PDF Editor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS FL. 40

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lavras, 17 de setembro de 2021.

Pela **CONCEDENTE:**

MÁRCIO MACHADO LADEIRA
Pró-Reitor de Planejamento e Gestão

Pelo **CONCESSIONÁRIO:**

RAPHAEL CHAVES FERREIRA
Assistente em Administração

TESTEMUNHAS

Nome: Kelly Cristina Pereira
CPF: [redacted]

Nome: JURANDIR MARCELO SILVA
CPF: Diretoria de Contratos e Convênios
Setor de Trâmite Processual
[redacted]

Created in Master PDF Editor